



DESPACHO

Porto Velho, 28 de janeiro de 2026.

De: DIAP/DQG/SMTI

Para: **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Assunto: Análise de Impugnação

Senhora Pregoeira,

Em resposta ao pedido de manifestação técnica referente ao pedido de impugnação da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, segue a seguinte consideração:

A alegação de restrição de competitividade ao exigir exclusivamente o padrão Energy Star não se sustenta diante da leitura atenta do próprio Edital. O Termo de Referência prevê expressamente a admissibilidade de outras certificações, estabelecendo textualmente que: "aceitável outra certificação equivalente (...) será válida, bastando para isso a instituição ser reconhecida internacionalmente".

Dessa forma, é assegurada ampla competitividade ao permitir que licitantes comprovem a eficiência energética de seus equipamentos através de qualquer certificação de renome internacional equivalente à solicitada, não havendo, portanto, a restrição apontada pela impugnante ou necessidade de alteração do texto editalício.

Atenciosamente,

IGOR KAMIS VOGT

Técnico de Tecnologia da Informação - Produção

IEDA JACIELI KOSTCZKA

Gerente - DIAP/DQG/SMTI

ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA SANTOS

Diretor do Departamento de Qualidade e Governança de Tecnologia - DQG

CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI

Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Igor Kamis Vogt, Técnico(a)**, em 28/01/2026, às 12:51, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Iêda Jacieli Kostczka, Gerente**, em 28/01/2026, às 12:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0469293** e o código CRC **FF9DE865**.



002.000418/2025-63

0469293v3